

Processo n.º 3287/2005-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Chapadinha

Exercício financeiro: 2004

Responsável: Carlos Henrique Fernandes Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual de gestão, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha no exercício financeiro de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Comunicado à Receita Federal. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 710/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3287/2005-TCE, referente à prestação de contas anual de gestão, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha no exercício financeiro de 2004, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição Estadual, e o art. 1º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer n.º 1101/2007 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo responsável mencionado, na forma do art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica, considerando que a presença de falhas, de caráter formal, remanescentes nas contas, não resulta em dano ao Erário Municipal;

b) aplicar ao Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, enquanto ordenador de despesas da Câmara Municipal de Chapadinha no exercício financeiro de 2004, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal, no art. 172, IX, da Constituição Estadual e no art. 67, I, da Lei Orgânica, **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de irregularidades remanescentes, de natureza formal, apontadas no Relatório de Análise de Complementação de Defesa n.º 179/2005/UTCGE-NUPEC 2, fls. 1078-1085, dos autos;

c) aplicar, ainda, ao referido gestor municipal, com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, **multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, em razão do encaminhamento fora do prazo, a este Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre (item 6.2 do RIT), **a ser recolhida no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) comunicar à Secretaria da Receita Federal o não recolhimento do IRRF;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no valor total de R\$ 2.600,00 (R\$ 2.000,00 + R\$ 600,00), tendo como devedor o Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques e como credor o Estado do Maranhão;

f) determinar os acréscimos legais, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado do Maranhão, com base na variação acumulada no período, ao débito decorrente das multas aplicadas conforme itens Â“b” e Â“c” deste Acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2007.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral